



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOTE 1

Pregão Eletrônico nº 033/2015 - Processo Administrativo nº 3339/2014 – Contrato nº 49/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.645/0001-43, com sede na Rua Porto Rico nº 488 – Conjunto 203 – Jardim São Luiz – Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355, telefones (11) 3608-6444 / (11) 2876-1001 / (11) 3682-3426, e-mails adm@flexelevadores.com.br / comercial@flexelevadores.com.br / lucianolui01@hotmail.com / vivianvinhask@bol.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Edson Loureiro Pinheiro, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 13.089.964-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 014.407.938-08, residente na Rua Francisco Augusto Lopes nº 302 – Casa Verde – São Paulo - SP - CEP 02557-120.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais para passageiros com deficiência e troca do piso da plataforma externa, instaladas na subseção de São José do Rio Preto, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. ITEM 1:

2.1.1.1. Valor mensal de R\$ 2.189,22 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos);

2.1.1.2. Valor anual de R\$ 26.270,64 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

2.1.2. ITEM 2: Valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, EPI's, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

3.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses **para o item 1**, compreendendo o período de 09/11/2015 a 08/11/2016, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2. **Para o item 2**, a obrigação se exaure assim que o objeto for entregue e recebido definitivamente por este Conselho.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia para as peças fornecidas e serviços durante toda a vigência contratual, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo manter mais 3 (três) meses para peças e 1 (um) mês para os serviços após o termo final do Contrato.

7. DA APRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocada, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

7.1.1. Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro mecânico responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

7.1.2. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA/SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

7.1.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

7.1.4. Na Prefeitura Municipal local, junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de transportes verticais e outros aparelhos e transportes, quando aplicável.

7.2. Apresentar mensalmente, até o sétimo dia útil de cada mês, junto à nota fiscal:

7.2.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

7.2.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.2.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.1.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.2.1.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

7.4. Independentemente da periodicidade de apresentação dos documentos, deverá a Contratada manter a documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir do início da vigência contratual, e serão prestados na forma e prazos descritos nas Especificações Técnicas, na Subseção de São José do Rio Preto, localizada na Avenida Dr. Alberto Andaló, 3764 – Vila Redentora – São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-000.

8.1.1. Os serviços descritos no Item 1 serão continuados;

8.1.2. O serviço referente ao Item 2 deverá ser finalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência contratual;

8.1.3. Dias e horários para prestação dos serviços: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h30 e das 14h às 16h, conforme prévio agendamento com os fiscais do Contrato.

8.2. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

8.2.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 04 (quatro) horas contadas do recebimento da notificação;

8.2.2. Caso algum item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.2.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

8.2.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

8.3. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício, falhas ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. O transporte de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

8.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1. ITEM 1 – o recebimento será **mensal**:

9.1.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do relatório mensal e da nota fiscal, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

9.1.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se houve a adequada prestação dos serviços e da conformidade da documentação (nota fiscal/relatórios/ regularidades fiscais e outros).

9.1.2. ITEM 2:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal;

9.1.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se houve a adequada prestação dos serviços e da conformidade da documentação (nota fiscal/relatórios/regularidades fiscais e outros).

9.2. Os recebimentos provisórios poderão ser feitos por qualquer servidor do Coren-SP e os recebimentos definitivos apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.1.1. Para o **ITEM 1**, o período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês, e os pagamentos serão mensais;

10.1.2. Para o **ITEM 2**, o pagamento será único, após o prazo acima estipulado.

10.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

10.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.

11.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 12.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto no endereço indicado neste Instrumento.
- 12.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 12.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.3.7.** Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.3.8.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 12.3.9.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.3.10.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.
- 12.3.11.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 12.3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 12.3.13.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 12.3.14.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 12.3.15.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.
- 12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:
- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.3.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.4.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	*Por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	*Por serviço e por dia	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:			
05	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	*Por item e por dia	03
06	Comunicar à Contratante a necessidade de reparos e/ou de	Por ocorrência	04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	peças/materiais a serem adquiridos não contemplados no objeto;		
07	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado quando houver pessoa(s) presa(s) na(s) plataforma(s);	Por ocorrência	06
08	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior), causando transtornos pela paralisação das plataformas;	*Por ocorrência e por dia de atraso	02
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
11	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	*Por ocorrência e por dia de atraso	06
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Deixar de apresentar documentos obrigatórios relacionados a execução dos serviços, conforme previstos em edital;	Por ocorrência	04
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	**

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

Os percentuais abaixo incidirão: Item 1 – sobre o valor mensal do Contrato; Item 2 – sobre o valor total do serviço.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	3% (três por cento)
02	4% (quatro por cento)
03	5% (cinco por cento)
04	6% (seis por cento)
05	7% (sete por cento)
06	8% (oito por cento)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente em Exercício

FLEX ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. – ME

Edson Loureiro Pinheiro
Procurador